



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP

L I D O
Em 12/06/12
Assessoria de Plenário
CLÁUDIO ABRANTES

IND 5890 /2012

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. CLÁUDIO ABRANTES)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal estabelecer piso salarial para a categoria dos jornalistas empregados privados do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o estabelecimento de piso salarial para a categoria dos jornalistas empregados privados do Distrito Federal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

No dia 01.06.2012, no plenário desta Casa realizou-se Sessão Solene em homenagem aos 50 anos de criação do Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal.

Observou-se, nas falas dos participantes e componentes da Mesa, a vontade de que se estabeleça um piso salarial para os jornalistas do Distrito Federal, o que seria um fato inédito, já que não existe em todo o País, nenhuma unidade federativa com piso salarial previsto para a referida categoria, que tenha sido criado por ente público. O Governo do Distrito Federal estaria assim, na vanguarda desta importante luta em prol de uma categoria, que é tida como o 4º Poder da República.

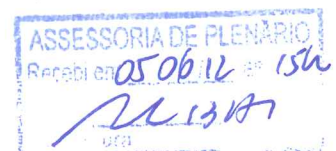
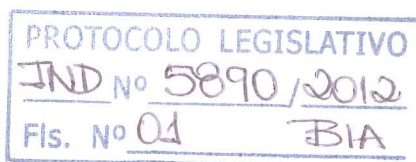
A título de informação, tramita na Câmara dos Deputados, projeto de lei que estabelece piso salarial para a categoria dos jornalistas, cujo valor em discussão é previsto em R\$ 3.732,00 (três mil e setecentos e trinta e dois reais), o que pode ser observado como parâmetro para o Distrito Federal.

A Lei 4.750, de 06 de fevereiro de 2012, resultante do Projeto de Lei nº 686/2011, do Executivo local estabeleceu o piso salarial para os advogados empregados privados, o que demonstra a legalidade da tramitação do projeto que esta Casa sugere nesta oportunidade a Vossa Excelência.

Por todo o exposto, conclamo os nobres pares a aprovar a presente Indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
Partido Popular Socialista





LEI Nº 4.750, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o piso salarial do Advogado empregado privado no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial do Advogado empregado privado é de:

I – R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, para jornada de até quatro horas diárias ou vinte horas semanais;

II – R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, em caso de dedicação exclusiva, para jornada de até oito horas diárias ou quarenta horas semanais.

Art. 2º O reajuste do piso salarial de que trata esta Lei é anual, sempre no dia primeiro de janeiro do ano subsequente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de fevereiro de 2012
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 7/2/2012.



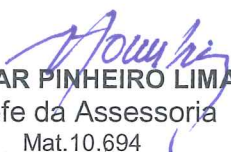


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade CEOF.

Em, 13/06/201


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

